

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIX PALMAS, SEXTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2020.

N° 3002



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PTB)

1º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins (Cidadania)

2º Vice-Presidente: Dep. Nilton Franco (MDB)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (MDB)
2º Secretário: Dep. Cleiton Cardoso (PTC)
3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)
4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:
Dep. Claudia Lelis
Dep. Jair Farias - Vice-Pres.
Dep. Ricardo Ayres - Pres.
Dep. Valderez Castelo Branco
Dep. Vanda Monteiro

MEMBROS SUPLENTES:
Dep. Amália Santana
Dep. Elenil da Penha
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Olyntho Neto
Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amélio Cayres

Dep. Ivory de Lira

Dep. Issam Saado - Vice-Pres.

Dep. Olyntho Neto

MEMBROS SUPLENTES:

Dep. Vilmar de Oliveira

Dep. Prof. Júnior Geo

Dep. Zé Roberto Lula

Dep. Valderez Castelo Branco

Dep. Nilton Franco - Pres. Dep. Jair Farias

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:
Dep. Jair Farias
Dep. Zé Roberto Lula - Vice-Pres.
Dep. Nilton Franco
Dep. Valdemar, Iúnior

Dep. Nilton Franco
Dep. Fabion Gomes - Pres.
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS: MEMBROS SUPLENTES:
Dep. Elenil da Penha - Pres. Dep. Valdemar Júnior
Dep. Prof. Júnior Geo - Vice-Pres. Dep. Ricardo Ayres

Dep. Olyntho Neto Dep. Valderez Castelo Branco

Dep. Vilmar de Oliveira Dep. Amélio Cayres
Dep. Zé Roberto Lula Dep. Issam Saado

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:
Dep. Issam Saado
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.
Dep. Prof. Júnior Geo - Pres.
Dep. Valderez Castelo Branco
Dep. Valdemar Júnior

MEMBROS SUPLENTES:
Dep. Amália Santana
Dep. Vanda Monteiro
Dep. Fabion Gomes
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Eduardo S. Campos

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS: MEMBROS SUPLENTES:

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS: MEMBROS SUPLENTES:

Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Elenil da Penha
Dep. Issam Saado
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.
Dep. Valderez Castelo Branco - Pres.
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS: MEMBROS SUPLENTES:

Dep. Luana Ribeiro - Pres.

Dep. Valderez Castelo Branco
Dep. Cláudia Lelis

Dep. Amália Santana

Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.
Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

MEMBROS EFETIVOS: MEMBROS SUPLENTES:

Dep. Luana Ribeiro Dep. Olyntho Neto
Dep. Léo Barbosa - Pres Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Ricardo Ayres - Vice-Pres. Dep. Ivory de Lira

Dep. Valdemar Júnior Dep. Eduardo Siqueira Campos

Dep. Zé Roberto Lula Dep. Claudia Lelis

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

MEMBROS EFETIVOS: MEMBROS SUPLENTES:

Dep. Amália Santana - Pres.
Dep. Claudia Lelis
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Nilton Franco
Dep. Eduardo Siqueira Campos

Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres. Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS: MEMBROS SUPLENTES:

Dep. Claudia Lelis - Pres.

Dep. Issam Saado

Dep. Eduardo do Dertins - Vice-Pres.

Dep. Prof. Júnior Geo

Dep. Valdemar Júnior

Dep. Ricardo Ayres

Dep. Fabion Gomes

Dep. Vilmar de Oliveira

Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUI-LOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS: MEMBROS SUPLENTES:

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 72/2020

Fica prorrogado o prazo de recolhimento do ICMS devido por estabelecimentos que tenham sido obrigadas a suspender suas atividades durante a vigência de decretos do Governo do Estado, em decorrência da pandemia do Coronavírus, e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins resolve:

Art. 1º O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS, devido por sujeitos passivos que tenham sido obrigados a suspender suas atividades no período de vigência do estado de calamidade federal ou estadual, ficam prorrogadas da seguinte forma:

I – o período de apuração de março de 2020, com vencimento em abril de 2020, passa a ter vencimento em outubro de 2020;

II – o período de apuração de abril de 2020, com vencimento em maio de 2020, passa a ter vencimento em novembro de 2020;

III - o período de apuração de maio de 2020, com vencimento em junho de 2020, passa a ter vencimento em dezembro de 2020.

- § 1º A prorrogação de trata o caput não implica no direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.
- § 2º As empresas do simples nacional pagarão o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS conforme dispõe a Resolução nº 152, de 18 de março de 2020, do Comitê do Simples Nacional.
- **Art. 2º** Ficam excluídas da isenção de que trata esta Lei as empresas de combustíveis e derivados; de distribuição, transmissão e geração de energia elétrica, gás, telecomunicação, internet e transmissão de dados; de distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios.
 - Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

É de conhecimento comum a situação de emergência e calamidade em saúde pública pela qual o mundo inteiro está passando em razão da pandemia do novo Coronavírus.

No Estado, está em vigor o Decreto nº 6.072, de 21/03/2020, estabelecendo estado de calamidade pública no Estado, tendo o pedido sido aprovado por esta Assembleia Legislativa na data de 24/03/2020.

Com fulcro nas recomendações da OMS, foi editada a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou a operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/20, estabelecendo, em seu art. 3, § 2º, que a medida de isolamento prescrita por ato médico deveria ser efetuada, preferencialmente, em domicílio.

Desde então, uma das medidas adotadas para que a proliferação do vírus seja controlada foi a suspensão das atividades por algumas empresas que pudessem caracterizar a aglomeração de pessoas em razão do seu funcionamento regular.

O Projeto de lei em epígrafe visa prorrogar o pagamento de ICMS das empresas atingidas por esta suspensão, em razão do decreto de calamidade.

Os relatos das dificuldades já enfrentadas por estas empresas são inúmeros, havendo ainda a preocupação iminente em razão das projeções realizadas pelas autoridades competentes.

O empresariado tocantinense tem buscado, regra geral, acatarem as recomendações, objetivando o bem da coletividade.

Ocorre que, embora tenham aceitado a dura realidade de fecharem suas portas, as empresas precisam arcar com seus custos fixos, em especial a tentativa de manterem os vínculos empregatícios de seus colaboradores.

É preciso que o governo também faça sua parte, desonerando o quanto possível esta classe empresária neste momento de dificuldades.

Ademais, a prorrogação que ora se propõe encontra-se em consonância com a Resolução nº 152, de 18 de março de 2020, do Comitê do Simples Nacional, editada pelo Governo Federal.

Esta situação vivenciada por todos nós é algo jamais enfrentado ou sequer imaginado por muitos, havendo a necessidade da adoção de medidas extremas com o fim de amenizar as consequências desse período que ainda está longe de ter um fim.

Com fulcro nas razões expostas, resta demonstrado o inerente interesse público do Projeto em questão, refletindo em todas as empresas do estado, razão pela qual, contamos com o apoio dos Nobres Pares desta Casa, para a aprovação da presente proposição.

Palmas-TO, 15 de abril de 2020.

RICARDO AYRES

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 73/2020

Dispõe sobre medidas econômicas temporárias e emergenciais, no âmbito do Estado do Tocantins, em razão da doença Covid-19

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

- **Art. 1º** Ficam adotadas medidas emergenciais de estímulo à economia e a manutenção de empregos, no âmbito do Estado do Tocantins, objetivando minorar os impactos decorrentes da pandemia do Coronavírus Covid-19:
 - I suspensão das cobranças dos financiamentos contraídos pelas micro e pequenas empresas, para os microempreendedores individuais e para os profissionais autônomos, junto à Agência de Fomento, por 90 dias;
 - II suspensão da cobrança de juros e multas referentes às parcelas vincendas nos meses de abril, maio e junho para os clientes adimplentes junto à Agência de Fomento, mediante solicitação destes, a ser feita enquanto durar os efeitos do decreto estadual de calamidade.
- **Art. 2º** Ficam prorrogados, por 90 (noventa) dias, os prazos de validade das Certidões Negativas de Débitos e das Certidões Positivas de Débitos com efeitos de Negativas relativas à Fazenda Pública Estadual.
- **Art. 3º** Fica concedida a dilatação, por 90 (noventa) dias, dos prazos para o pagamento dos parcelamentos vigentes de débitos tributários estaduais relativos aos meses de abril, maio e junho de 2020, incluindo aqueles referentes aos parcelamentos de débitos tributários dos Programas de Recuperação Fiscal do Estado do Tocantins Refis/TO que estejam em execução.

Parágrafo único. Aos financiamentos de que tratam o caput será atribuída carência de 12 (doze) meses, com possibilidade de pagamento em até 60 (sessenta) parcelas, sendo que o pagamento parcelado tem redução da:

- I Multa de mora ou fiscal e dos juros de mora em:
- a) 85%, de 2 a 12 parcelas;
- b) 80%, de 13 a 24 parcelas;
- c) 70%, de 25 a 36 parcelas; d) 60%, de 37 a 48 parcelas;
- e) 50%, de 49 a 60 parcelas.
- II Multa formal para crédito tributário em:
- a) 75%, de 2 a 12 parcelas;
- b) 70%, de 13 a 24 parcelas;
- c) 60%, de 25 a 36 parcelas;
- d) 50%, de 37 a 48 parcelas;
- e) 40%, de 49 a 60 parcelas.
- § 2º Os débitos de titularidade das micro e pequenas empresas, dos microempreendedores individuais e dos profissionais autônomos, já existentes quando da decretação de calamidade pública, ficarão suspensos por um período de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias ou enquanto durar o estado de calamidade pública, se maior este prazo.
- **Art. 4º** As entidades e serviços de proteção de crédito providenciarão a suspensão das negativações para débitos que tenham como credores os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, pelo prazo de 90 dias, contados da data da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. A suspensão tratada neste artigo deve ser efetivada diretamente pela própria entidade que preste o serviço e prescinde de requerimento administrativo perante qualquer órgão do Poder Executivo Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

No dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde¹ classificou o novo Coronavírus (Covid-19) como pandemia, com alto risco de transmissão e taxa de mortalidade, que se eleva entre pessoas idosas e com doenças crônicas.

Com fulcro na declaração da OMS, foi editada a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou a operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/20, estabelecendo, em seu art. 3°, § 2°, que a medida de isolamento prescrita por ato médico deveria ser efetuada, preferencialmente, em domicílio.

No Estado, está em vigor o Decreto nº 6.072, de 21/03/2020, estabelecendo estado de calamidade pública no Estado, tendo o pedido sido aprovado por esta Assembleia Legislativa na data de 24/03/2020.

Desde então, uma das medidas adotadas para que a proliferação do vírus seja controlada foi a suspensão das atividades por algumas empresas que pudessem caracterizar a aglomeração de pessoas em razão do seu funcionamento regular.

Como nosso país ainda sofre as consequências de uma das maiores

crises econômicas, os empreendedores e empresários precisam do apoio do Estado e da sociedade, para conseguirem manter as atividades e evitar uma situação sem precedentes no Estado do Tocantins.

Entendemos que as medidas adotadas pelo poder público estão corretas, no entanto, não podemos olvidar os empresários e empreendedores correm um risco enorme de não conseguirem arcar com suas despesas e poderão fechar seus estabelecimentos, acirrando ainda mais o momento de crise no Estado.

Resta demonstrado, assim, o nítido interesse público envolvido na matéria, razão pela qual solicito aos nobres Pares o auxílio no sentido da aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, Palmas-TO, 15 de abril de 2020.

RICARDO AYRES

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 74/2020

Dispõe sobre as vagas nos Colégios da Polícia Militar do Estado do Tocantins-CPMTO, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º As vagas nos Colégios da Polícia Militar do Estado do Tocantins -CPMTO serão preenchidas através de sorteio, sendo destinadas até 30% (trinta por cento) das vagas existentes, para preenchimento dos dependentes de militares estaduais, sendo as demais vagas, inclusive as eventualmente remanescentes do percentual acima descrito ocupadas pela comunidade em geral.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Presente Projeto de Lei tem o escopo de dispor até trinta por cento das vagas existentes nos Colégios da PolíciaMilitar do Estado do Tocantins aos dependentes dos militares estaduais, conforme previsto no Decreto nº 3.809, art.1º, de 13 de março de 1939 da Câmara dos Deputados, os colégios militares é preferentemente destinado aos filhos e órfãos de militares, veremos abaixo:

Art. 1º O Colégio Militar é um instituto destinado a ministrar o curso fundamental do ensino secundário, sob o regime de internato, segundo os planos e programas adotados nos Estabelecimentos oficiais, subordinados ao Ministério da Educação e Saúde Pública, com as convenientes adaptações.

§ 1º O Colégio Militar é, preferentemente, destinado aos órfãos e filhos de militares.

§ 2º Poderão, entretanto, nele ter ingresso os filhos de civis, brasileiros natos, desde que o número de vagas não tenha sido preenchido com os candidatos do § 1º deste artigo.

Vale relembrar que a ideia inicial, quando da instituição da primeira unidade do Colégio Militar em nosso estado foi a de congregar, especialmente os dependentes dos militares, normalmente, prejudicados em razão de críticas, discriminação, *bullying* escolar e até exposição a ameaças e riscos em decorrências das atividades profissionais dos pais.

Exemplo de indubitável sucesso, os colégios militares foram sendo criados por vários outros Estados, por suas corporações

¹ Para mais informações acesse https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/21/2020-02-21-Boletim-Epidemiologico03.pdf. Acesso em 23/03/2020

militares e, em regra, marcados por muito êxito nos requisitos de ordem, respeito, disciplina e hierarquia, condições indispensáveis ao processo de ensino e aprendizagem, em que pese o cenário inóspito instalado nos recintos escolares de nosso País.

Atualmente, cada Unidade da Federação possui normas próprias quanto ao preenchimento das vagas nesses estabelecimentos de ensino, sendo os dois principais por meios de concursos e sorteios como é o caso do nosso Estado, sendo que em regra, as vagas deveriam ser destinadas aos dependentes dos militares estaduais, em outros Estados esta porcentagem varia de vinte a cinquenta por cento das vagas existente e em caso de remanescer dessas vagas, são ocupadas pela comunidade.

Na hipótese de transferência do Militar por necessidade do trabalho, devidamente comprovada, para outra localidade assistida pelo CPM-TO, a transferência do aluno pode ser processada em qualquer época do ano e deve-se ser feita com maior celeridade ou de forma imediata.

Na presente Propositura, em razão da enorme demanda dos dependentes dos Policias Militares, trinta por cento das vagas atenderão aos seus dependentes e em caso de haver vagas remanescentes, estas serão repassados e ocupadas pela comunidade que as desejar.

Da mesma forma atualmente, não há nenhuma norma dispondo sobre a ocupação de vagas nesses Colégios, o que tem gerado grandes insatisfações e frustrações no meio militar, por muitas vezes não conseguir por anos seguidos, incluir um filho em uma escola que as vezes o próprio pai trabalha.

Dada a importância da presente propositura aos militares do Estado do Tocantins, postulamos e contamos com o apoio de todos os ilustres Parlamentares membro desta Casa de Leis.

Assim, conclamo os nobres Pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, 5 de maio de 2020.

OLYNTHO NETO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 75/2020

Autoriza transferência de recursos públicos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições correntes e de capital, por meio de emendas parlamentares, à entidade privada sem fins lucrativos **Instituto Paulo Ricardo-IPR**.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Ficam autorizadas, em atendimento ao dispositivo no § 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, as transferências de recursos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições correntes e de capital, por meio de emendas individuais permanentes, à entidade privada sem fins lucrativos Instituto Paulo Ricardo, inscrito no CNPJ nº 18.487.832.0001-40, situado na Avenida Bernardo Sayão, nº 1359, centro, CEP: 77.760-000, Colinas do Tocantins- TO, desde que cumpra, respectivamente para cada tipo de operação, os requisitos vigentes autorizadores dispostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e demais atos normativos atinentes à perfeita realização das transferências de recursos públicos e aplicação em suas finalidades essenciais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Instituto Paulo Ricardo- IPR, registrado no CNPJ nº 18.487.832.0001-40, situado na Avenida Bernardo Sayão, nº 1359, centro, CEP: 77.760-000, Colinas do Tocantins- TO, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativo e sem cunho político ou partidário, que tem como principal objetivo a prestação de serviços preventivos na área da saúde.

Atendendo a parcela mais carente da região do município de Colinas do Tocantins, o instituto auxilia a sociedade na realização de exames preventivos na área da saúde da mulher, exames oftalmológicos, serviços odontológicos, além de exames cardiológicos e neurológicos.

Com o intuito de contribuir para que o Instituto Paulo Ricardo realize suas atividades e beneficiar ainda mais a população é que apresento o referido Projeto de Lei pelo que espero contar com apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2020.

ANTONIO ANDRADE

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 76/2020

Dispõe sobre a suspensão do cumprimento de obrigações firmadas com instituições financeiras pelos servidores estaduais, servidores municipais, microempreendedores, pequenos agricultores familiares e trabalhadores autônomos, durante o período de 90 dias.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Em caráter excepcional, estão suspensas as cobranças de crédito das instituições financeiras situadas no Estado do Tocantins em contratos firmados com servidores estaduais, servidores municipais, microempreendedores, pequenos agricultores e trabalhadores autônomos, pelo prazo de 90 dias, em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19).

Parágrafo único. O prazo de suspensão estabelecido no caput poderá ser prorrogado por igual período enquanto durar o estado de calamidade pública no Estado do Tocantins.

- **Art. 2º** As parcelas que ficarem em aberto durante o período em que vigorar a presente suspensão, deverão ser acrescidas ao final do contrato, sem a incidência de juros e multas.
- **Art. 3º** A suspensão só será possível se o consumidor estiver adimplente com as obrigações firmadas com a instituição financeira.
 - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Prefacialmente, urge salientar a competência legislativa para tratar da matéria em voga. O legislador constituinte optou por elencar a defesa do consumidor como um dos direitos e garantias fundamentais preconizados no art. 5° da Carta Magna de nosso Ordenamento Jurídico, ratificando a importância desta seara na vida em sociedade.

Nesse diapasão, cumpre ressaltar a disposição contida no art. 24 da Constituição da República que estabelece as matérias de competência concorrente entre a União, Estados e Distrito Federal, dentre as quais contempla as relações de consumo, objeto da presente proposição.

Percebe-se, pois, que o artigo 24, inciso VIII da Constituição atribui a União, aos Estados e ao Distrito Federal, a competência concorrente, ou seja, cabe a União legislar sobre normas gerais, e aos Estados e Distrito Federal, legislar sobre normas específicas.

A Lei Federal nº 8.078/1990, criou o Código de Defesa do Consumidor, que estabelece normas gerais de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, não limitando a competência dos Estados em legislar, de forma específica, sobre esse assunto.

Assim, não merece prosperar qualquer alegação de que o projeto em escólio apresenta infringência a dispositivos constitucionais, uma vez que se afigura como fruto legítimo do exercício do Estado de sua competência legislativa suplementar para dispor sobre proteção ao consumidor.

Ultrapassados os aspectos constitucionais desta iniciativa, compete mencionar que, no mérito, a proposição visa estabelecer normas de proteção às relações de consumo, salvaguardando os hipossuficientes, tornando-se, pois, medida altamente positiva.

A epidemia do novo Coronavírus (Covid-19) vem causando uma grave crise econômica e sanitária, gerando inúmeros impactos negativos na sociedade.

Grande parte das atividades econômicas do nosso estado teve seu funcionamento suspenso ou reduzido, ocasionando a diminuição da renda de grande parte da população, que provavelmente conseguirá recursos apenas para alimentação e necessidades básicas, neste período de calamidade pública.

Dessa forma, faz-se necessário suspender a cobrança de crédito, juros e multas que as instituições financeiras realizam mesmo que dentro do seu direito, em razão da calamidade pública.

Portanto, a aprovação deste projeto será de grande importância e interesse público e, em face de seu elevado alcance social, conto com o apoio de Vossas Excelências para sua aprovação.

PROFESSOR JÚNIOR GEO

Deputado Estadual

Atas das Comissões

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO 9ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA Ata da Trigésima Oitava Reunião Extraordinária 22 de abril de 2020

Às doze horas e cinquenta e dois minutos do dia vinte e dois de abril de dois mil e vinte, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença do Senhor Deputado Ricardo Ayres e das Senhoras Deputadas Claudia Lelis, Valderez Castelo Branco e Vanda Monteiro. Estava ausente o Senhor Deputado Jair Farias. O Senhor Presidente, Deputado Ricardo Ayres, secretariado pela Senhora Deputada Claudia Lelis, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior, que foi lida e aprovada pelos Membros presentes. No Expediente, foi lido o ofício 9/2020-Gdjf, de autoria do Chefe de Gabinete do Deputado Jair Farias, Senhor Francisco Noleto Júnior, que justificava a ausência do referido Parlamentar na Reunião dessa Comissão, no dia dez de março do corrente ano. Também foram lidos, ofícios, enviados via e-mails, i) do Poder Executivo Muni-

cipal de Arguianópolis que encaminha "termo de ajuste de conduta entre os municípios de Arguianópolis, Nazaré, Palmeirante do Tocantins, Luzinópolis, Tocantinópolis e Santa Terezinha do Tocantins, para encaminhamento dos casos graves do Covid-19 ocorridos nestes municípios à unidade do Pronto Atendimento de Tocantinópolis e repasse financeiro para a referida unidade"; ii) dos municípios de Aliança do Tocantins, Almas, Augustinópolis e Taguatinga, encaminhando Plano de Contingência para o enfrentamento à infecção humana pelo novo Coronavírus -Covid-19; iii) do município de Ananás, encaminhando Parecer Técnico 1/2020-Compdec, de autoria do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil; iv) do município de Palmeirópolis, encaminhando Parecer Técnico e Relatório Epidemiológico para enfrentamento ao Covid-19, assinado pela Coordenadora do Gabinete de Crise e Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Palmeirópolis; v) ofício 12/2020, de autoria do Procurador Geral do município de Miracema do Tocantins, encaminhando o Plano de Contingência para enfrentamento à infecção humana pelo novo Coronavírus - Covid-19; o Plano de Ação e, ainda, o Decreto que "declara Calamidade Pública para o enfrentamento a infecção humana pelo Coronavírus - Covid-19, sendo que o Senhor Presidente determinou que os ofícios enviados pelos municípios fossem anexados em seus respectivos Processos. Em seguida, passou-se à Distribuição de Matérias. O Deputado Ricardo Ayres avocou a relatoria dos Projetos de Leis 58/2020, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que "dispõe sobre medidas de proteção à população tocantinense, em razão da situação de calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus no Estado Tocantins"; e 67/2020, de autoria do Deputado Issam Saado, que "torna obrigatório e prioritário durante o período de pandemia a continuidade do tratamento de saúde dos portadores de Transtornos do Espectro Autista -TEA, no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências". A Deputada Vanda Monteiro foi nomeada relatora dos Projetos de Leis 44/2020, de autoria do Deputado Olhynto Neto, que "declara de Utilidade Pública a Associação de Apoio ao Colégio Estadual Adjúlio Balthazar"; e 61/2020, de autoria do Deputado Vilmar do Detran, que "dispõe sobre a redução proporcional das mensalidades da rede privada de ensino durante o Plano de Contingência do novo Coronavírus da Secretaria de Estado da Saúde, 30 dias após o término da vigência do Decreto 6071, de 18 de março de 2020, publicado no DOE 5566". A Deputada Claudia Lelis foi nomeada relatora do Projeto de Lei 59/2020, de autoria da Deputada Luana Ribeiro que "dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação e disponibilização de dispensadores de álcool em gel por parte de estabelecimentos que especifica em todo território do Estado do Tocantins e dá outras providências". A Deputada Valderez Castelo Branco foi nomeada relatora do Processo 60/2020, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que "determina a proibição de venda de produtos de higiene e alimentícios na forma que menciona, em razão da situação de calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus". A Deputada Vanda Monteiro, autora do Projeto de Lei 66/2020, solicitou a retirada da proposição da tramitação, pedido acatado pelo Senhor Presidente que, porém, determinou que a supracitada Deputada formalizasse sua solicitação por escrito. Logo após, a Reunião foi suspensa por seis minutos, sendo reaberta às treze horas e cinco minutos. Não havendo Devolução de Matérias e Ordem do Dia a ser deliberada, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Extraordinária para as quatorze horas. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO 9^a LEGISLATURA - 2^a SESSÃO LEGISLATIVA Ata da Trigésima Nona Reunião Extraordinária 22 de abril de 2020

ANO XXIX PALMAS, SEXTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2020

Às quatorze horas do dia vinte e dois de abril de dois mil e vinte, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Elenil da Penha, Léo Barbosa, Ricardo Ayres e das Senhoras Deputadas Claudia Lelis e Vanda Monteiro. Estavam ausentes o Senhor Deputado Jair Farias e a Senhora Deputada Valderez Castelo Branco. O Senhor Presidente, Deputado Ricardo Ayres, secretariado pela Senhora Deputada Vanda Monteiro, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reuniões anterior que, com aquiescência dos Membros presentes, foi transferida para Reunião subsequente. Não havendo Expediente, passou-se à Distribuição de Matérias. O Deputado Ricardo Ayres avocou a renomeação os Processos, de autoria dos Poderes Executivos Municipais, que "reconhece estado de Calamidade Pública dos municípios de Almas, Arguianópolis Augustinópolis e Miracema do Tocantins. Na Devolução de Matérias, o Deputado Ricardo Ayres devolveu a Medida Provisória 8/2020, de autoria do Governado do Estado, que "altera o art. 1º da Lei 954, de 3 de março de 1998, que "institui o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris-TO"; os Processos 172/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, em local visível, de placa informando a capacidade de lotação máxima de pessoas em recintos fechados e dá outras providências"; 176/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que "institui a política estadual de prevenção às doenças ocupacionais do educador na rede estadual de ensino e dá outras providências"; 350/2019, de autoria do Deputado Zé Roberto Lula, que "altera o art. 17 da Constituição do Estado do Tocantins"; 462/2019, de autoria do Deputado Delegado Rérisson, que "torna obrigatório a instalação de câmeras de monitoramento em asilos, casas de repouso ou clínicas de repouso que abriguem idosos e em creches públicas ou privadas, no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências"; 472/2019, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que "dispõe sobre a obrigatoriedade da inserção do intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras, na programação da TV Assembleia e suas mídias". O Deputado Ricardo Ayres ainda devolveu as Medidas Provisórias, de autoria do Governador do Estado: 4/2020, que "dispõe sobre a indenização por escala extraordinária de serviço prestado por policiais e bombeiros militares e adota outras providência "; 6/2020, que "altera a Lei 1.940, de 1º de julho de 2008, que dispõe sobre a estrutura operacional do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins-Igeprev-Tocantins e adota outras providências"; e os Projetos de Leis 25/2020, de autoria do Deputado Issam Saado, que "institui a "Semana Quebrando o Silêncio" no Estado do Tocantins e dá outras providências"; 41/2020, de autoria do Deputado Olyntho Neto, que "concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Desembargador Ministro Reynaldo Soares da Fonseca", todos relatados pela Deputada Valderez Castelo Branco. Não havendo Ordem do Dia a ser deliberada, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Extraordinária para dentro de dez minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO 9º LEGISLATURA - 2º SESSÃO LEGISLATIVA Ata da Quadragésima Reunião Extraordinária 22 de abril de 2020

Às quatorze horas e quarenta e dois minutos do dia vinte e dois de abril de dois mil e vinte, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Elenil da Penha, Léo Barbosa, Ricardo Ayres e das Senhoras Deputadas Claudia Lelis e Vanda Monteiro. Estavam ausentes o Senhor Deputado Jair Farias e a Senhora Deputada Valderez Castelo Branco. O Senhor Presidente, Deputado Ricardo Ayres, secretariado pela Senhora Deputada Vanda Monteiro, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores que, com aquiescência dos Membros presentes, foram transferidas para a Reunião subsequente. Não havendo Expedientes, Distribuição de Matérias e Devolução de Matérias, passou-se à Ordem do Dia e o Senhor Presidente acatou a solicitação do Deputado Prof. Júnior Geo para incluir na Ordem do Dia o Projeto de Lei 9/2020, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que "assegura ao cônjuge do consumidor de serviços públicos o direito de solicitar a inclusão do seu nome na fatura mensal de consumo", de sua relatoria. Em seguida, passou-se à discussão e deliberação das matérias constantes da Ordem do Dia: as Medidas Provisórias, de autoria do Governador do Estado: 28/2019, que "altera a Lei 3.422, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e adota outras providências"; 4/2020, que "dispõe sobre a indenização por escala extraordinária de serviço prestado por policiais e bombeiros militares e adota outras providências"; 6/2020, que "altera a Lei 1.940, de 1º de julho de 2008, que dispõe sobre a estrutura operacional do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – Igeprev-Tocantins e adota outras providências"; e 8/2020, de autoria do Governado do Estado, que "altera o art. 1º da Lei 954, de 3 de março de 1998, que institui o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris-TO"; os Projetos de Leis 176/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que "institui a política estadual de prevenção às doenças ocupacionais do educador na rede estadual de ensino e dá outras providências"; 350/2019, de autoria do Deputado Zé Roberto Lula, que "altera o art. 17 da Constituição do Estado do Tocantins"; 25/2020, de autoria do Deputado Issam Saado, que "institui a "Semana Quebrando o Silêncio" no Estado do Tocantins e dá outras providências"; e 41/2020, de autoria do Deputado Olyntho Neto, que "concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Desembargador Ministro Reynaldo Soares da Fonseca"; e os Processos 462/2019, de autoria do Deputado Delegado Rerisson, que "torna obrigatório a instalação de câmeras de monitoramento em asilos, casas de repouso ou clínicas de repouso que abriguem idosos e em creches públicas ou privadas no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências"; e 472/2019, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que "dispõe sobre a obrigatoriedade da inserção do intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras, na programação da TV Assembleia e suas mídias, sendo que o Processo 462/2019,

com vistas ao Deputado Ricardo Ayres, foi devolvido com parecer de vistas. Os Processos 176/2019 e 472/2019 foram aprovados e encaminhados ao Arquivo, sendo que o Processo 472/2019 foi aprovado com o parecer de vistas apresentado pelo Deputado Ricardo Ayres. O Processo 312/2019, de autoria da Deputada Amália Santana, que "proíbe a comercialização, o uso, o porte e a posse da substância constituída de vidro moído e cola (cerol), além da linha encerada com quartzo moído, algodão e óxido de alumínio (linha chilena), e de qualquer produto utilizado na prática de soltar pipas que possua elementos cortantes, e dá outras providências", foi retirado da pauta para ser apresentado na Reunião subsequente. As Medidas Provisórias 4/2020, 6/2020 e 8/2020 e os Projetos de Leis 9/2020, 25/2020 e 28/2020 foram aprovados e encaminhados à Comissão de Finança, Tributação, Fiscalização e Controle. O Projeto de Lei 41/2020 foi aprovado e encaminhado à Comissão de Educação, Cultura e Desporto. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Extraordinária para dentro de dez minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO 9ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA Ata da Quadragésima Primeira Reunião Extraordinária 22 de abril de 2020

Às quatorze horas e cinquenta e dois minutos do dia vinte e dois de abril de dois mil e vinte, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Elenil da Penha, Léo Barbosa, Ricardo Ayres e das Senhoras Deputadas Claudia Lelis e Vanda Monteiro. Estavam ausentes o Senhor Deputado Jair Farias e a Senhora Deputada Valderez Castelo Branco. O Senhor Presidente, Deputado Ricardo Ayres, secretariado pela Senhora Deputada Vanda Monteiro, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores que, com a aquiescência dos Membros presentes, foram transferidas para a Reunião subsequente. Não havendo Expediente, passou-se a Distribuição de Matérias. O Deputado Ricardo Ayres avocou a renomeação do Processo de Reconhecimento de Calamidade Público, de autoria do Poder Executivo do Município de Gurupi-TO. Logo após, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Extraordinária para dentro de cinco minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Antonio Andrade (PTB)

Claudia Lelis (PV)

Cleiton Cardoso (PTC-Licenciado)

Eduardo do Dertins (Cidadania)

Eduardo Siqueira Campos (DEM)

Elenil da Penha (MDB)

Fabion Gomes (PR)

Gleydson Nato (PTB-Suplente)

Issam Saado (PV)

Ivory de Lira (PPL)

Jair Farias (MDB)

Jorge Frederico (MDB)

Leo Barbosa (SD)

Luana Ribeiro (PSDB)

Nilton Franco (MDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Professor Júnior Geo (PROS)

Ricardo Ayres (PSB)

Valdemar Júnior (MDB)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vanda Monteiro (PSL)

Vilmar de Oliveira (SD)

Zé Roberto Lula (PT)